

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 748/XII – Regime Comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração Pública

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2015

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



PROJECTO DE LEI Nº 748/XII
Regime comum de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da
Administração Pública (PS)

(Separata nº 67, DAR, de 20 de Janeiro de 2015)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Este Projecto de Lei tem como objectivo revogar o regime da requalificação dos trabalhadores em funções públicas e a repristinação do regime da mobilidade comum entre serviços dos funcionários e agentes da função pública, constante da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro.

Sem prejuízo de concordarmos com a revogação do regime da requalificação, na medida em que se trata de um regime que, a pretexto da requalificação profissional, pretende na realidade proceder a despedimentos em condições altamente desfavoráveis aos trabalhadores visados, consideramos que este Projecto de Lei não alcança tal desiderato, na medida em que procede à revogação de uma lei – a Lei 80/2013, de 28 de Novembro, que se encontra já tacitamente revogada, por força da publicação e entrada em vigor da Lei 35/2014, de 29 de Junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a qual regula o regime da requalificação nos seus artigos 245º a 275º, em termos idênticos aos da citada Lei 80/2013.

Concluimos, assim, que com este Projecto de Lei o regime da requalificação dos trabalhadores em funções públicas regulado nos artigos 245º a 275º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas permanecerá inteiramente em vigor.

Por outro lado, a repristinação da Lei 53/2006, de 7 de Dezembro, (que neste quadro terá certamente um nulo efeito prático) não merece a nossa concordância, porquanto os seus efeitos nunca se mostraram favoráveis nem aos trabalhadores da Administração Pública, nem à boa gestão e organização dos serviços públicos.

Em conclusão, a CGTP-IN concorda inteiramente com a intenção de revogar o regime da requalificação dos trabalhadores em funções públicas, mas entende que o presente Projecto de Lei, nos termos em que vem formulado, não concretiza o objectivo pretendido.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 2015